



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA

N.º 206/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 224/2023

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ABRAÇO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA

A Câmara Municipal de Setúbal, reconhecendo o movimento associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do concelho, apoia e colabora com associações estabelecendo relações interinstitucionais que permitem a otimização de recurso e uma intervenção pertinente e adequada às necessidades da população.

Assim, considerando que:

A Abraço é uma Associação de utilidade pública que presta apoio a pessoas infetadas e afetadas pelo VIH e SIDA, Hepatites víricas e outras infeções sexualmente transmissíveis, desenvolvendo ações de prevenção para a redução do número de novos casos de infeção pelo VIH.

A Abraço tem como missão promover a qualidade de vida da pessoa infetada e contribuir para a erradicação do VIH/SIDA.

A sua visão é pautada por uma intervenção de qualidade, inovadora e de constante atualização de conhecimentos e boas práticas, atuando não só junto da pessoa que vive com VIH, bem como da população em geral, adotando estratégias de prevenção, investigação e inclusão social.

O Município de Setúbal arrendatário da fração "BQ", do prédio urbano sito no Edifício Bocage, em Av. 5 de Outubro, nº 148, loja L – 4º piso, em Setúbal, que se encontra descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 97 - BQ, da freguesia de São Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3385 - BQ, da União de Freguesias de Setúbal.

Pelo arrendamento deste imóvel, encontra-se esta autarquia a pagar a renda mensal no valor de €475 (Quatrocentos e Setenta e Cinco euros).

Nestes termos, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas g), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do Contrato de Comodato, entre o Município de Setúbal e a ABRAÇO – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA., com o NIPC 503170151, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma; e
- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- MINUTA -

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ABRAÇO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal, representado, nos termos legais, por _____ e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

E

SEGUNDA OUTORGANTE

ABRAÇO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA, pessoa coletiva número 503170151, com sede em _____, por neste ato representada por _____ e por _____, na qualidade de _____, e que passará em seguida a ser identificada como **COMODATÁRIA**.



Considerada de utilidade pública, a ABRAÇO é uma IPSS com fins de saúde com 30 anos de existência que, presta apoio a pessoas infetadas e afetadas pelo VIH e SIDA, Hepatites víricas e outras infeções sexualmente transmissíveis, através da promoção de ações de prevenção para a redução do número de novos casos de infeção pelo VIH, atuando junto da população em geral, promove a qualidade de vida da pessoa que vive com VIH através das suas diferentes respostas sociais (apoio social, psicológico, domiciliário, cantina social e outras), pautando a sua intervenção pelo melhor conhecimento científico disponível, seguindo as linhas orientadoras e inovadoras, nacionais e internacionais, no que diz respeito às suas áreas de intervenção.

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Um: O Município de Setúbal é arrendatário da fração autónoma designada pelas letras "BQ", do prédio urbano sito em Edifício Bocage, Avenida 5 de Outubro, nº 148, Loja L – 4º piso, 2900-309 Setúbal, que se encontra descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 97 - BQ, da referida Freguesia de S. Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3385 - BQ, da União de Freguesias de Setúbal.

Dois: O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência à segunda outorgante do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.



Cláusula Segunda

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega à COMODATÁRIA e, esta aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos, para que este o utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituam o seu objeto social.

Dois: O COMODANTE permite que a COMODATÁRIA utilize o imóvel para as finalidades descritas na cláusula segunda, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Terceira

(Prazo)

Um: O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Dois: Cessando a vigência do presente contrato, a COMODATÁRIA entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Comodatária)

Na vigência do presente contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, electricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias;
4. Praticar horário que não pode exceder as 20 horas, salvo autorização do condomínio;
5. Remeter anualmente ao *Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude*, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Quinta

(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, a COMODATÁRIA, vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato.

Cláusula Sexta

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que a COMODATÁRIA pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no n.º1 do artigo 1138.º do Código Civil.



Cláusula Sétima

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso a COMODATÁRIA não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.

Cláusula Oitava

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Nona

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidos pelo tribunal competente para o efeito.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE